

TNU fixa critérios para o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz



Em sessão ordinária realizada no dia 14 de fevereiro, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu negar provimento ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Relatora, fixando a seguinte tese: “para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros”. Tema (216).

A Turma também aprovou a alteração da redação da Súmula 18, a fim de que passe a ostentar a mesma redação da tese fixada. A mudança foi publicada na quarta-feira, 19, no DJe n. 21/2020, pg. 00002.

Participe da pesquisa de avaliação do NUCGP



O Núcleo de Gestão de Pessoas lançou uma pesquisa que tem o objetivo de avaliar a satisfação dos servidores e magistrados com o atendimento do NUCGP no ano de 2019, a fim de melhorar o desenvolvimento do núcleo e poder prestar um serviço ainda melhor.

Para deixar sua contribuição, acesse, por meio do navegador Google Chrome, o link: <http://bit.ly/38Hoqqf>

Participe!

Reajuste do valor do Quilo no Restaurante

A partir da próxima segunda-feira, dia 09 de março, o valor do quilograma do RB Restaurante, que funciona no Prédio Sede, passará de R\$ 44,90 para R\$ 45,90, conforme dispõe a regra de reajuste anual do contrato.

O Pedido de Interpretação de Uniformização de Lei foi interposto em face de acórdão da 1ª Turma Recursal do Ceará, no qual se discute o direito à averbação como tempo de serviço/contribuição do período em que o autor foi aluno aprendiz em Escola Técnica Federal. Segundo o requerente, o acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta TNU (Súmula 18) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em suas razões de decidir, a relatora do processo na TNU, juíza federal Polyana Falcão Brito, iniciou sua exposição de motivos pontuando que o cerne da discussão é saber se, além da menção a eventual remuneração (ainda que indireta) auferida pelo aluno aprendiz de estabelecimento de ensino técnico, exige-se a comprovação do vínculo empregatício, ou seja, a relação de trabalho/emprego, para a contagem do respectivo período para fins de aposentadoria previdenciária.

Crítérios - Dando o prosseguimento, a relatora abordou a Súmula 18 da TNU, publicada em 07/10/2004, que diz: “Provado que o aluno aprendiz de Escola Técnica Federal recebia remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento da União, o respectivo tempo de serviço pode ser computado para fins de aposentadoria previdenciária”. A magistrada também citou a jurisprudência atual do STJ, que, em ambas as Turmas de Direito Público, aponta para a necessidade

de observância dos requisitos estabelecidos na redação original da Súmula 96 do Tribunal de Contas da União (TCU), quais sejam a exigência de comprovação do vínculo empregatício e remuneração à conta do orçamento da União.

Após a contextualização, a relatora aprofundou o estudo a respeito do alcance e significado da Súmula 96 do TCU e a evolução interpretativa que lhe foi emprestada ao longo do tempo naquela Corte de Contas. De acordo com a magistrada, o entendimento do Tribunal no trato da matéria jamais prescindiu da prova de que o aluno comprovasse a existência de retribuição (que não deve ser confundida com remuneração, pura e simplesmente) pelo trabalho desenvolvido no ofício para o qual eram treinados, o que remete à ideia do vínculo empregatício.

Por fim, a relatora afirmou que é preciso ficar claro que a mera referência à percepção de remuneração por meio de fardamento, alimentação, material escolar ou outros benefícios de caráter não pecuniário não é suficiente, por si só, para atestar o efetivo labor do estudante, a existência do vínculo empregatício. Em tese (e muito comumente), tais benefícios podem ser custeados pelo orçamento público a um grupo de alunos de determinada instituição independentemente da realização de serviços para terceiros.

“No caso concreto, de acordo com o contexto probatório delineado no acórdão recorrido, ‘não há menção ao exercício de trabalho pelo demandante, tampouco ao tipo de trabalho por este exercido’, não restando atendidos assim os requisitos para o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários haja vista que, não havendo menção ao exercício de trabalho, não há como se inferir a existência de retribuição por este trabalho”, completou a magistrada. (Fonte: CJF)

Último dia para envio de artigos à Revista Jurídica do TRF1



Nesta sexta-feira, dia 6 de março, termina o prazo de envio de artigos para publicação no primeiro número de 2020 da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Magistrados, servidores, colaboradores e cidadãos em geral podem participar mediante cadastro no Sistema da Revista,

com login e senha que servirão, inclusive, para acompanhar o processo editorial.

Os critérios para a seleção de artigos são: relevância, pertinência, ineditismo, maturidade no trato da matéria e originalidade. Os textos também devem estar de acordo com padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página do periódico.

A Revista informa, ainda, que está cadastrando pareceristas que tenham mestrado e/ou doutorado para avaliarem artigos submetidos à publicação. Os interessados podem se cadastrar no site da Revista.

Mais informações pelo e-mail revisata@trf1.jus.br. (Fonte: TRF1)

Lei de Abuso de Autoridade já está em vigor

A Lei nº 13.869, também conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, já está em vigor desde 3 de janeiro de 2020. Entre outras disposições, no art. 32, a norma estabelece como crime o ato de negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível, sob pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

A íntegra da Lei de Abuso de Autoridade está disponível no portal da Presidência da República.

Aniversariantes

Hoje: Alexandra Santos Fraga Passos (Feira de Santana), Eduardo Sergio Guimarães Santana (NUTEC), Graziela de Vasconcelos Machado (20ª Vara), Marcos Antônio da Rocha (NUCJU), Fernando Júnior Santos Santana (Bom Jesus da Lapa), Adenor Jose da Cruz Junior (Teixeira de Freitas) e Jackson Leite de Oliveira (VIPAC).

Amanhã: Elizabete Oliveira de Almeida (NUASG), Roberto Pereira Santos (Paulo Afonso), Luiz Flávio Dias da Cunha (Barreiras), Ivan Carlos Silva Machado (Jequié), João Paulo de Carvalho Santiago (22ª Vara), Luciana Figueiredo Amaral Ribeiro (Campo Formoso) e Roberval Barreto dos Santos Filho (Campo Formoso).

Domingo: Camila Oliveira de Sousa Sardagna (Vitória da Conquista), Liliana Kelsch Sarmiento (24ª Vara), Roberto dos Santos Souza (NUCJU), José Veríssimo Neto (Vitória da Conquista) e Paula Rodrigues Andrade (Bom Jesus da Lapa).

Segunda-feira: Alda Geane Barbosa Guimarães de Queiroz (Teixeira de Freitas), Roselias Bento da Rocha Bouzas (NUCJU), Patrícia de Araújo Brito (Jequié), Gabriel Borghoff (Bom Jesus da Lapa) e Nilcelia da Silva (VIPAC).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.